

O CONTROLE EPISTÊMICO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA EM UMA VERTENTE CONSTITUCIONAL

Andreza da Silva CONDE¹

Resumo: O presente trabalho teve por intuito analisar a importância da cadeia de custódia no meio probatório, visando garantir um processo legítimo, pautado na inadmissibilidade das provas obtidas por meio ilícito. Empregou-se o método dedutivo e hipotético dedutivo, através deste, obteve-se resultado efetivo, concluindo pela imprescindibilidade desta na atividade probatória a fim de garantir um processo que observe as garantias constitucionais.

Palavras-chave: Cadeia de Custódia; Controle Epistêmico; Processo Constitucional.

Introdução

Para que se possa depreender melhor a importância da fase probatória que há no processo, primeiramente deve-se debruçar-se sobre a finalidade da prova neste, pois esta consiste na reedificação dos fatos, a fim de que o juiz, ao proferir sua decisão, a edifique de forma justa e coerente com a atividade probatória.

É de suma importância que o instituto probatório seja analisado sob prisma constitucional, especialmente por se tratar da construção da verdade no processo, deve-se observar os princípios e garantias inerentes a este.

O devido processo legal, a ampla-defesa, o contraditório e, principalmente a inadmissibilidade da obtenção de provas por meio ilícito, previsto no artigo 5º, LVI da Magna Carta, levarão a lide ao ápice da dignidade da pessoa humana, de modo que a decisão proferida seja digna e justa às partes.

Pois bem, após esta breve introdução sobre provas e o papel destas no processo, pode-se direcionar melhor compreensão sobre a necessidade do controle

¹ Discente do 6º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Endereço eletrônico: andreza_conde@hotmail.com

epistêmico e a sua ligação com a cadeia de custódia probatória. Como afirma, CARVALHO E JÚNIOR (2018, p.121):

Buscar a verdade no processo é a atividade primordial das provas, que, justamente por isso, detêm um lugar de destaque no processo. Mas, além da licitude e legitimidade das provas, estas ainda precisam estar sob o manto do controle epistêmico (...)

Assim, a percepção da epistemologia, tal como um conceito que preliminarmente analisa um contexto regresso, para se encaminhar ao conhecimento, desacreditado do que seja supostamente uma verdade certa, concerne em uma recapitulação da essência de buscar os aspectos e sentidos que culminaram o referido conhecimento, que partindo desta, será proferido como certo ou não.

Isto é, o ofício da epistemologia não será a afronta com o que é tido “verdadeiro”, mas sim a reconhecimento, para buscar os elementos que resultaram o disposto pensamento, respaldando então a verdade sobre este.

Deste modo, para a legitimação de algo, é preciso o trabalho recognitivo deste, na esfera probatória penal a epistemologia torna-se justamente a atividade de averiguação de todo o trajeto da prova, para que este não seja maculado.

Portanto o alicerce da cadeia de custódia, perfaz na necessidade do controle epistêmico do meio probatório, neste sentido AURY LOPES JR (2018, p.412):

A cadeia de custódia exige o estabelecimento de um procedimento regado e formalizado, documentando toda a cronologia existencial daquela prova, para permitir a posterior validação em juízo e exercício do controle epistêmico.

Pois bem, essa atenção direcionada ao caminho da prova até sua validação em juízo irá garantir que esta não seja maculada, que a cadeia de custódia não se rompa e quando ela for anexa ao processo, estará em plena conformidade com o manto constitucional que envolve o sistema processual.

Entende-se então, que o cuidado com prova se inicia logo no local do crime, por este ser o primeiro a ser analisado pela perícia técnica, que precisa manter e documentar tudo o que for relevante ao posterior processo.

Neste ponto, distingue-se duas cadeias de custódia probatória, a cadeia interna e a cadeia externa, como se verá a seguir, de acordo com SANTOS e NASCIMENTO (2005, p.17):

Cadeia de custódia externa – refere-se a todas as etapas envolvidas desde a custódia do local do crime (locais de crime, objetos, vítimas, suspeitos etc.) ou autos de apreensões dos “elementos de prova” realizadas por policiais, até o momento em que os vestígios coletados ou apreendidos chegam ao centro de custódia dos órgãos periciais(...)

Cadeia de custódia interna – relaciona-se às etapas compreendidas desde a entrada dos vestígios no centro de custódia do órgão pericial até a devolução dos mesmos juntamente com o laudo pericial, e daí retornando ao órgão que requisitou a perícia. (*Grifo meu*)

Deste modo, percebe-se por fim, que a problemática em questão é garantir que por todo o percurso, local do crime até o juízo, a cadeia probatória não se rompa e se tratando de um procedimento conjunto, torna-se necessário atuações administrativas de organização que garantam uma prova inteiramente ilibada.

Metodologia

A metodologia aplicada no presente trabalho consistiu, essencialmente no método dedutivo e hipotético-dedutivo.

O emprego do primeiro baseou-se na análise principiológica constitucional e o efeito que essa têm ao processo, no exame do manto epistêmico sobre a cadeia de custódia e como a macula sobre uma prova, a quebra da cadeia probatória, interferiria na efetiva sentença.

O segundo consistiu na concepção de hipóteses acerca das possíveis interferências que acarretaria a quebra da cadeia probatória e de como a epistemologia analisa o caminho da prova até sua validação em juízo.

Resultados e discussão

Conforme exposto, extrai-se a indispensabilidade da continua busca pelo Estado democrático de Direito, basilarmente exposto nos preceitos e garantias constitucionais, estes que não devem ficar apenas em meio utópico, mas sim servir de aplicação em meio prático de nosso sistema.

Ao buscar a análise probatória em meio pratico ao processo, inferiu que esta deve estar pautada nos princípios estruturais atinentes a ele, para que se forneça segurança à sentença proferida, devendo esta, se basear em uma prova ilibada, sem maculas, para que se alcance efetiva justiça.

Desta forma, o controle se faz por meio da epistemologia, que examina o percurso da prova, desde sua concepção até sua validação em âmbito processual, de modo que se verifique toda a cadeia de custódia, todo o manejo aplicado a esta, garantindo que a cadeia se faça completa, sem rupturas.

Ressaltando a importância, não apenas da cadeia externa, mas também da cadeia interna, ou seja, além de todo o cuidado com o local do crime, necessário se faz dispor o mesmo para a fase de amostragem e processamento de análises.

A importância despendida para ambas as de cadeias, externa e interna, advém do fato que qualquer alteração nestas, trará mudanças ao julgamento posterior, que não trará um resultado digno para as partes e não estará em consonância com o Estado Democrático de Direito.

Conclusão

Conclui-se, portanto, conforme pesquisa realizada, que a única forma de alcançarmos o Estado Democrático de Direito, por meio de julgamento justo e livre de qualquer macula, é imprescindível a devida atenção a parte probatória processual, para assim, não haver nenhuma ruptura na cadeia de custódia.

Frisa-se que para a análise da cadeia de custódia, necessário se faz a atividade recognitiva sobre a prova, marcado pelo controle epistemológico, que analisa todo o percurso desta até sua validação em juízo.

Ressaltando que a quebra na cadeia, acarreta diretamente o processo e que para este tenha julgamento valido, a prova que fora corrompida, deve ser considerada nula e por conseguinte, desentranhada do processo.

Referencias

CARVALHO, Gerald Henrico Freitas; JÚNIOR, Waldir Miguel dos Santos. **A Prova Penal Constitucionalizada e a Indispensabilidade do Controle Epistêmico**. Resolução, Curvelo. V. 2, n. 2, p. 108-134, Dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.fac.br/revista/index.php/revista/article/view/36/83>. Acesso em: 05 ago. 2019.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal** – 15. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NASCIMENTO, Luciana J. M. do; SANTOS, Marcia V. F. D. L dos. Cadeia de Custódia. Revista **Prova Material** nº 06, Bahia, ano 2, n. 6, dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>. Acesso em: 01 ago. 2019.